CONTRATO DE Nº 219/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu - GO, **PATRICIANA DE SOUSA VENCESLAU** na forma abaixo:

Contrato nº: 219/2026.
Chamada Publica de nº: 006/2026

I- PREAMBULO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob n.º CNPJ sob nº 24.859.332/0001-94, com sede administrativa na Av. Ema s/nº, Centro, Chapadão do Céu - GO., neste ato representado pelo Gestor do Fundo Administrativo, Senhor **LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.497.417 SEJSP/MS e CPF sob nº 027.286.851-50, residente e domiciliado à Avenida Libra Sul, Qd 53 lote 01, nº 465, bairro Centro.

CONTRATADO(A): PATRICIANA DE SOUSA VENCESLAU, portadora da cédula de identidade nº 2805202 SSP/PB e inscrita no CPF sob o nº 053.699.494-33, estabelecida na Avenida Ema Leste, nº 349, Qd. 42, Lt. 11, bairro Centro, CEP: 75.828-000 na cidade de Chapadão do Céu-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

II- **DO LOCAL E DATA**: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, aos 03 dias do mês de novembro de 2026.

III- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento nº 006/2026 e rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 74, IV e Art. 79), e pelo Decreto Municipal nº 028/2026.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto o **Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas** especializadas na prestação de **serviços gerais e apoio operacional (mão de obra)**.
1.2. A contratação visa atender as demandas da Administração Pública de Chapadão do Céu – GO, especialmente para a substituição temporária de servidores em afastamentos legais (licenças médicas, etc.) e suporte em demandas emergenciais de limpeza e manutenção.
1.3. Os serviços a serem executados compreendem, de forma não exaustiva:

- **Limpeza e Conservação:** Higienização de pisos, banheiros, paredes e móveis em unidades administrativas, escolares ou de saúde.
- **Gestão de Resíduos:** Coleta e descarte adequado de lixo comum e reciclável.
- **Apoio Operacional:** Carga e descarga de materiais, movimentação de móveis e suporte em manutenções simples.
- **Suporte de Copa:** Zelar pela limpeza de utensílios e preparo de café/água quando solicitado.

1.4. A execução observará os seguintes quantitativos e valores unitários.

Centro de Custo: 01.01.000 - PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADAO DO CEU, ADMINISTRAÇÃO

Código	Nome Produto	Marca	Unid.	Qtd.	Qtd. Anulada	Valor Unitário	Valor Total
512.987	0007 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MÃO DE OBRA OPERACIONAL) - VAGA 07		HRS	320,0000	0,0000	18,5000	5.920,0000

Produtos	Acréscimos	Desconto	Valor Total
5.920,0000	0,0000	0,0000	5.920,0000

1.5. A execução dos serviços ocorrerá de forma eventual e não exclusiva, mediante a emissão de **Ordem de Serviço (OS)**, respeitando a ordem de rotatividade dos credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

I. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar os serviços com elevado padrão de qualidade e eficiência, observando rigorosamente as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e as diretrizes da Secretaria de Administração.

II. A execução dos serviços dar-se-á de forma descentralizada, conforme a necessidade de substituição de servidores afastados ou reforço pontual de equipe.

III. O serviço será demandado exclusivamente mediante a emissão de **Ordem de Serviço (OS)** expedida pela Secretaria de Administração, que conterá.

- Local exato da execução dentro do perímetro urbano (escolas, unidades de saúde, centros de assistência social, sedes administrativas, etc.);
- Período estimado da prestação (ex: duração da licença médica ou evento específico);
- Horário de início e término da jornada diária, respeitando o limite do regime de 160 (cento e sessenta) horas mensais.

IV. Após o recebimento da OS (via e-mail ou WhatsApp corporativo), o(a) **CONTRATADO(A)** terá o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** para iniciar os trabalhos no local indicado. Em casos de urgência para manutenção da salubridade, o atendimento deverá ser imediato.

V. **Da Logística de Materiais e Equipamentos:**

- Responsabilidade do(a) CONTRATADO(A): Comparecer ao local com uniforme adequado, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) completos e ferramentas manuais básicas para a função.

- Responsabilidade da CONTRATANTE (Prefeitura): Fornecer integralmente os materiais de consumo e insumos de limpeza (desinfetantes, detergentes, vassouras, sacos de lixo, etc.).

VI. A estratégia de execução seguirá a lógica de **distribuição igualitária e rotatividade**, conforme o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021:

- Uma vez convocado, o credenciado assume a vaga até o término do prazo estipulado na OS;
- Ao concluir a execução, o credenciado retorna ao final da lista de rotatividade para aguardar nova convocação.

VII. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo do servidor **Leonardo V. Padoan**, que atestará as horas efetivamente trabalhadas e o cumprimento da jornada via folha de frequência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. Os profissionais serão remunerados mensalmente, obedecido ao teto mensal máximo constante em contrato, conforme o valor definido pelo Gestor do Executivo (ANEXO I).

II. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de **R$ 5.920,00 (cinco mil novecentos e vinte reais).**

III. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas ser encerrada até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente da Secretaria Municipal de Administração, não podendo ultrapassar a presente data sob pena de serem consideradas como mês seguinte;

IV. Os pagamentos acontecerão em até o quinto dia útil de cada mês, repassados pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu;

V. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco à Secretaria Solicitante;

VI. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

VII. Nos casos em que o (a) CONTRATADO (A) realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida;

VIII. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

Ação 2013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

02.03.04.122.6000.2013.3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Ficha 44 FR 100

02.03.04.122.6000.2013.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Ficha 45 FR 100

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente contrato terá vigência até a data de **31 de dezembro de 2026**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e concordância da Contratada, devidamente formalizada por meio de termo aditivo.

5.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma eventual ou parcelada, conforme a demanda e as requisições enviadas pela Secretaria Municipal de Administração, respeitando o limite global de horas contratadas.

5.3. O contrato poderá ser extinto antes do término do prazo por inadimplemento de obrigações, interesse público devidamente motivado ou por mútuo acordo, assegurados o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. **Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.

6.2. **Fiscalização e Acompanhamento:** A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.

6.3. **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.

6.4. **Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.

6.5. **Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.
6.7. **Rescisão Contratual:** A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
6.8. **Garantia de Transparência:** A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)

7.1. **Execução Fiel do Objeto:** A Contratada deve executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.
7.2. **Qualidade dos Materiais e Serviços:** A Contratada deve garantir que todos os materiais fornecidos e serviços prestados estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Qualquer material ou serviço que não atenda a essas exigências deverão ser substituídas sem ônus adicional para a Contratante.
7.3. **Cumprimento de Prazos:** A Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais e execução dos serviços, estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
7.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência do contrato. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos.
7.5. **Responsabilidade por Tributos e Encargos:** A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.
7.6. **Responsabilidade por Danos:** A Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.
7.7. **Comunicação de Ocorrências:** A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato, incluindo dificuldades na obtenção de insumos, questões logísticas, ou problemas técnicos.
7.8. **Subcontratação:** A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado só será permitida mediante autorização expressa da Contratante e desde que esteja prevista no contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

7.9. **Sigilo e Confidencialidade:** A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência do contrato, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da Contratante.

7.10. Compliance com Normas de Segurança e Saúde: A Contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução do contrato cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I. Caso haja algum descumprimento das cláusulas contratuais, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 155 e Art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 148/2023, conforme descrito abaixo:

a) **Advertência:** Será aplicada exclusivamente em caso de infrações leves, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
b) **Multa:** A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, variando entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e será aplicada em casos de infração contratual, podendo ser cumulada com outras sanções.
c) **Impedimento de licitar e contratar:** Será aplicada ao responsável por infrações graves, impedindo-o de licitar ou contratar com a administração pública no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Em casos de infrações muito graves, a contratada poderá ser declarada inidônea, ficando impedida de participar de licitações e contratar com qualquer ente da administração pública, direta ou indireta, em todo o território nacional, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

II. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do (a) CONTRATADO (A), ensejará aplicação de multa, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

III. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará aplicação das demais sanções legais previstas;

IV. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isolado ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração respeitado o contraditório e a ampla defesa;

V. O (A) CONTRATADO (A) ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

VI. A responsabilidade de se aplicar os sansões previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde o (a) CONTRATADO (A) presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

O MUNICIPIO poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Caso o (a) CONTRATADO (A) transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

III. Se o (a) CONTRATADO (A) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

VII. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CONTRATADO (A);

VIII. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

IX. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância da Lei 14.133/2021. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, financeira e civil;

II. Para todos os fins deste credenciamento, o **CONTRATADO (A)** será considerado profissional autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE,** inclusive, sem direito a férias, 13º salário e qualquer tipo de vantagem própria dos Servidores efetivos da Administração Publicada Municipal**,** arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais.

III. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;

IV. É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos servidores qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

V. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

VI. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro do presente contrato é o da cidade de Serranópolis - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Chapadão do Céu – GO, 03 de novembro de 2026.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA

Gestor do Executivo

PATRICIANA DE SOUSA VENCESLAU

contratada